

## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 44/ 2015/SEFAZ/CGM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, previstas no art.44, VIII e XIII, da LC 150/2009, e

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal, Lei 20/2002 já discrimina os procedimentos a serem realizados referente ao imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Instrução Normativa 42/2015/SEFAZ/CGM.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Itajaí, 18 de setembro de 2015

Jucélio João da Silva Secretário da fazenda Municipal Interino